TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na especialidade de **Neuropediatria**, visando à realização de consultas médicas especializadas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PRODUTO (CÓDIGO)	PRODUTO (DESCRIÇÃO)	UNIDADE (DESCRIÇÃO)	QTDE. MENSAL ESTIMADA	QTDE. TOTAL ESTIMADA (REQUISIÇÃO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	PRODUTO (COMPLEMENTO)
79013	**CONSULTA MÉDICA NEUROPEDIÁTRICA**	UN	50	600	R$ 110,00	Prestação de consultas médicas especializadas em Neuropediatria, destinadas à avaliação, diagnóstico, definição de conduta e acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?
(**X**) Não
() Sim

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG o acesso regular e contínuo a consultas médicas especializadas em Neuropediatria.

O serviço destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde que necessitam de avaliação especializada, investigação diagnóstica, definição de conduta terapêutica e acompanhamento de condições relacionadas ao desenvolvimento neuropsicomotor e ao sistema nervoso.

Cumpre ressaltar que o Município não possui médicos especialistas em Neuropediatria em seu quadro de pessoal, embora disponha de estrutura física para a realização dos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas que disponibilizem profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

A ausência da oferta especializada poderá ocasionar aumento do tempo de espera, atraso no diagnóstico e no início do tratamento, prejuízo à continuidade do acompanhamento clínico e necessidade de encaminhamento dos usuários para outros municípios.

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, permitindo a contratação paralela e não excludente das interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os atendimentos serão realizados no Centro de Especialidades Médicas, mediante encaminhamento, autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração por consulta efetivamente realizada e aceita pela Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos e que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. A interessada deverá comprovar que dispõe de profissional médico habilitado para a execução dos serviços, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina competente para atuação no Estado de Minas Gerais e especialização correspondente à área de atuação em Neuropediatria.

4.3. A pessoa jurídica deverá possuir inscrição e situação regular perante o Conselho Regional de Medicina, com indicação de responsável técnico, quando exigível pela regulamentação profissional aplicável.

4.4. A participação no credenciamento ficará condicionada:

I – à apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação exigida;

II – à aceitação integral das condições de execução e do valor unitário da consulta previamente fixado pela Administração;

III – à comprovação da habilitação jurídica e das regularidades fiscal, social e trabalhista;

IV – à comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto;

V – à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das respectivas contratações.

4.5. Não será admitida a apresentação de proposta com valor superior ou condições distintas daquelas estabelecidas pela Administração, tendo em vista que o preço, os critérios de execução e as demais condições serão uniformes para todas as credenciadas.

4.6. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, será permitido o ingresso de novas interessadas, desde que apresentem a documentação exigida e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.7. O credenciamento não terá caráter competitivo, exclusivo ou excludente, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos previstos no instrumento convocatório. O credenciamento não garantirá a contratação imediata, quantidade mínima de consultas, exclusividade ou faturamento mínimo.

4.8. Não poderão participar do credenciamento ou da execução dos serviços, direta ou indiretamente:

I – pessoas físicas, considerando que o objeto está destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas;

II – pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dessas pessoas;

V – agentes públicos diretamente envolvidos no procedimento de credenciamento, bem como pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, nas hipóteses de conflito de interesses;

VI – pessoas jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.9. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto não exige a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre empresas, podendo cada interessada executar autonomamente as consultas. Ademais, o próprio credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

4.10. A pessoa jurídica poderá indicar um ou mais profissionais para a execução dos serviços, desde que todos atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos. A substituição ou inclusão de profissional dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, mediante apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

4.11. Será vedada a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros. A relação mantida entre a credenciada e o profissional indicado poderá decorrer de vínculo societário, empregatício, contratual ou de outra forma juridicamente admitida, devendo ser devidamente comprovada.

4.12. A participação no procedimento implicará conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do credenciamento.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se profissionais da CONTRATADA os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo sócios, empregados e profissionais autônomos que lhe prestem serviços, de forma eventual ou permanente, desde que previamente indicados à CONTRATANTE e devidamente habilitados para a execução do objeto.

5.2. Não poderão integrar o corpo clínico indicado para a execução do objeto profissionais pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Três Pontas/MG.

5.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, por meio dos profissionais previamente indicados e aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a cessão ou transferência integral do objeto a terceiros.

5.4. As consultas serão realizadas presencialmente no Centro de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas/MG, podendo, excepcionalmente e mediante determinação da CONTRATANTE, ser realizadas em outra unidade municipal que disponha de condições adequadas para o atendimento.

5.5. O Município disponibilizará o espaço físico e a estrutura existente na unidade para a realização das consultas. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o profissional médico devidamente habilitado, bem como os instrumentos de uso pessoal e profissional que não estejam disponíveis na unidade, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento, autorização e agendamento prévios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Setor de Regulação.

5.6.1. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços realizados sem a respectiva autorização e o prévio agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes do atendimento não autorizado.

5.7. A agenda de atendimentos será elaborada mensalmente pela CONTRATADA em conjunto com o responsável técnico pela unidade e posteriormente encaminhada ao Setor de Regulação, contendo as datas, os horários e a quantidade de vagas disponibilizadas.

5.7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, **no mínimo, em 3 (três) e, no máximo, em 4 (quatro) dias por mês, preferencialmente com a disponibilização de um dia de atendimento por semana**.

5.7.2. Após definida, a agenda somente poderá ser alterada mediante solicitação prévia devidamente justificada e submetida à anuência da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente.

5.7.3. Em caso de ausência ou impedimento do profissional indicado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para sua substituição por outro profissional igualmente habilitado ou para a remarcação dos atendimentos, sem prejuízo da continuidade da assistência.

5.8. A CONTRATADA deverá realizar, **no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta) consultas por mês, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde**.

5.8.1. A agenda deverá ser dimensionada **entre 8 (oito) e 12 (doze) usuários por dia de atendimento**, admitindo-se ajustes excepcionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o limite máximo mensal.

5.8.2. A quantidade efetiva de consultas dependerá da demanda assistencial, dos encaminhamentos regulados e dos agendamentos realizados pela CONTRATANTE, não sendo garantido à CONTRATADA faturamento mínimo além dos serviços efetivamente executados.

5.8.3. A CONTRATADA não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal estabelecido sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Consultas realizadas além do quantitativo autorizado não gerarão obrigação de pagamento.

5.8.4. Qualquer necessidade de aumento ou redução da quantidade de consultas deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, ficando a alteração condicionada à análise e à anuência da CONTRATANTE.

5.9. As consultas compreenderão, conforme a necessidade clínica de cada usuário:

I – realização de anamnese e avaliação clínica especializada;

II – realização de exame físico e neurológico;

III – análise de exames, relatórios e demais documentos clínicos apresentados;

IV – formulação, confirmação ou exclusão de hipótese diagnóstica;

V – definição da conduta terapêutica e acompanhamento da evolução do quadro clínico;

VI – prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares, quando necessários;

VII – emissão de relatórios, laudos e documentos médicos relacionados ao atendimento; e

VIII – encaminhamento para outras especialidades, serviços de reabilitação ou atendimentos multiprofissionais, quando clinicamente indicado.

5.10. Todos os atendimentos deverão ser registrados no prontuário físico e/ou eletrônico do paciente, de forma legível, completa e tempestiva, contendo, no mínimo, a avaliação realizada, a hipótese diagnóstica, a conduta adotada, as prescrições, os exames solicitados e os encaminhamentos efetuados.

5.11. O profissional indicado pela CONTRATADA terá acesso individual ao sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e será responsável pela correta alimentação e atualização dos dados relativos aos atendimentos realizados.

5.11.1. As credenciais de acesso ao sistema serão pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização por pessoa não autorizada.

5.11.2. A CONTRATADA e os profissionais por ela indicados deverão observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo médico e profissional e as normas internas de segurança da informação, utilizando os dados dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

5.11.3. A responsabilidade pela precisão, integridade e veracidade das informações inseridas no prontuário e nos sistemas será integralmente da CONTRATADA e do profissional responsável pelo atendimento.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA e do profissional responsável;

II – período de referência;

III – relação dos usuários agendados e atendidos;

IV – data e horário de cada consulta;

V – número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;

VI – indicação das ausências, desistências, substituições e demais ocorrências verificadas; e

VII – assinatura do usuário ou de seu responsável legal, ou outra forma de confirmação do atendimento admitida pela CONTRATANTE.

5.12.1. O relatório mensal deverá ser acompanhado dos demais documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE e constituirá condição para a medição, o ateste e o pagamento dos serviços.

5.12.2. A ausência de registro no prontuário, no sistema municipal ou no relatório mensal poderá impedir o reconhecimento e o pagamento da respectiva consulta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

5.13. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante qualquer valor, taxa, diferença ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

5.13.1. Também será vedado condicionar o atendimento à aquisição de produtos, à contratação de serviços particulares ou à realização de procedimentos fora da rede pública ou credenciada.

5.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da regulamentação suplementar exercidos pela

CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar a Lei Federal n.º 8.080/1990, a Lei Federal n.º 8.142/1990, as normas do Sistema Único de Saúde, os atos do Ministério da Saúde, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.15. A CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio para a execução do objeto, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos profissionais indicados e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da relação mantida com eles.

5.15.1. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, nem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

5.16. O valor unitário da consulta compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

5.17. Serão remuneradas as consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, bem como, excepcionalmente, as vagas reservadas nas hipóteses previstas no subitem 5.17.2.

5.17.1. Na hipótese de ausência ou desistência injustificada do usuário, não será devido qualquer pagamento à CONTRATADA pela consulta não realizada.

5.17.2. Na hipótese de ausência ou desistência devidamente justificada pelo usuário e registrada pelo Setor de Regulação ou pelo responsável técnico da unidade, será devido à CONTRATADA o valor correspondente à consulta agendada, desde que não seja possível preencher a vaga com outro usuário.

5.17.3. Caso a vaga decorrente de ausência ou desistência justificada seja preenchida por outro usuário, será devido o pagamento de uma única consulta, correspondente ao atendimento efetivamente realizado, vedado o pagamento cumulativo pela ausência e pelo paciente atendido em substituição.

5.17.4. A CONTRATADA deverá registrar no relatório mensal todas as ausências, desistências, justificativas apresentadas, substituições de usuários e demais ocorrências relacionadas à agenda, as quais serão conferidas pelo responsável técnico da unidade e pela fiscalização contratual.

5.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços com ética, zelo, pontualidade, urbanidade, segurança e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis, preservando a dignidade, a privacidade e os direitos dos usuários do SUS.

5.20. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento, com o instrumento contratual ou com as normas técnicas aplicáveis.

5.20.1. Identificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da glosa dos valores, da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, quando cabível, do descredenciamento e da extinção contratual.

5.21. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos pacientes, à CONTRATANTE, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades ética, administrativa, civil e penal cabíveis.

5.22. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

6. OS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OBRIGAM-SE A:

6.1. Manter atualizados os prontuários físicos e/ou eletrônicos dos usuários, registrando, de forma completa, legível e tempestiva, as informações referentes às consultas realizadas, às avaliações, às hipóteses diagnósticas, às condutas adotadas, às prescrições e aos encaminhamentos efetuados.

6.2. Disponibilizar a quantidade de consultas e os dias de atendimento previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e comprovados, observadas as regras específicas aplicáveis às ausências e desistências justificadas dos usuários.

6.3. Registrar no prontuário, no sistema municipal e no relatório mensal as ausências, desistências, justificativas apresentadas, substituições de usuários e demais ocorrências relacionadas à agenda.

6.3.1. A ausência ou desistência injustificada do usuário não dará direito ao pagamento da consulta não realizada.

6.3.2. Na hipótese de ausência ou desistência devidamente justificada, o pagamento da vaga reservada somente será admitido quando não for possível o preenchimento por outro usuário, observados os critérios e documentos comprobatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.3. Caso a vaga seja preenchida por outro usuário, será devido apenas o pagamento da consulta efetivamente realizada, vedado o pagamento em duplicidade.

6.4. Atender os usuários com dignidade, respeito, urbanidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços prestados.

6.5. Prestar aos usuários e aos seus responsáveis informações claras, adequadas e compreensíveis sobre a avaliação realizada, as hipóteses diagnósticas, os procedimentos indicados, os riscos, os tratamentos e os encaminhamentos necessários.

6.6. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, preferencialmente por escrito e mediante registro no prontuário, as razões técnicas para a não realização de ato profissional indicado ou previsto no atendimento.

6.7. Respeitar a decisão do usuário ou de seu representante legal quanto ao consentimento ou à recusa dos serviços de saúde, ressalvadas as hipóteses de iminente perigo de vida, incapacidade de manifestação ou obrigação legal.

6.8. Garantir o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados e das informações dos usuários, observando o sigilo profissional, a Lei Federal n.º 13.709/2018 e as normas municipais de proteção de dados e segurança da informação.

6.9. Cumprir os protocolos assistenciais, os fluxos de regulação, as normas internas da unidade, os horários estabelecidos e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, ao Município, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, empregados, representantes ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades ética, administrativa, civil e penal cabíveis.

6.11. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, para cada profissional indicado, no mínimo, 2 (dois) números de telefone atualizados, além de endereço eletrônico, para comunicações relacionadas à execução dos serviços.

6.11.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração nos dados de contato da CONTRATADA ou dos profissionais vinculados à execução do objeto.

6.12. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer o cumprimento da agenda ou a continuidade dos atendimentos, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos aos usuários.

6.13. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados e as condições exigidas para o credenciamento, comunicando previamente qualquer substituição, inclusão ou afastamento de profissional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de correio eletrônico ou outro meio que permita a comprovação do envio e do recebimento.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, por meio de representante formalmente designado, exercerá a fiscalização do contrato e registrará as ocorrências e deficiências verificadas durante sua execução, encaminhando-as à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.6. As exigências e a atuação da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG não excluirão nem reduzirão a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratual.

8. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços, sua aceitação e o atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

8.2. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal, emitida sem rasuras e de forma legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, o número da conta bancária, o nome da instituição financeira e a respectiva agência na qual deverá ser creditado o valor devido.

8.3. A nota fiscal deverá ser entregue diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente promoverá o respectivo atesto e sua liberação para pagamento após a verificação do cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até a adoção das medidas saneadoras.

8.4.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Caso seja aplicada multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada dos valores devidos à CONTRATADA; e

II – caso o valor da multa seja superior ao valor devido, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

8.6. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.7. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que regularize sua situação ou apresente defesa.

8.8. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a situação de inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à extinção contratual nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente até que seja proferida decisão acerca da extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime. O tratamento tributário favorecido ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o respectivo enquadramento.

8.13. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para sua ocorrência, será adotada a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getulio Vargas, para apuração da compensação financeira, considerando-se o período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e apresentem a documentação de habilitação exigida.

9.2. Não haverá competição ou classificação entre as interessadas, devendo todas as credenciadas aceitar o valor unitário, as condições padronizadas de contratação e os critérios de execução definidos pela Administração.

9.3. Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável; ou

III – inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – comprovante de inscrição ativa e regular do profissional indicado para a execução dos serviços perante o Conselho Regional de Medicina competente;

II – comprovante de especialização do profissional indicado, correspondente à área de atuação em Neurologia Pediátrica;

IV – comprovação do vínculo existente entre a pessoa jurídica interessada e o profissional indicado para a prestação dos serviços, por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido.

9.4. A interessada será considerada habilitada quando apresentar regularmente todos os documentos exigidos e demonstrar o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência.

9.5. O credenciamento não assegurará contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de consultas ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1178.33390390000000000000.16210 – Ficha n.º 1265

11. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total máximo estimado anual é de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

10.2. Para a definição do valor estimado da contratação, será adotado como parâmetro o preço já praticado pela Administração Municipal para a prestação de serviços médicos especializados de mesma natureza.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PELOS ESCLARECIMENTOS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, o qual ficará responsável pelo encaminhamento e pela prestação de esclarecimentos, bem como pela análise técnica de eventuais impugnações:

Servidor: Jônatas do Nascimento Souza
Cargo: Chefe da Divisão de Controle e Avaliação
Matrícula: 13138-02
E-mail: controle.avaliacao@trespontas.mg.gov.br

Três Pontas/MG, 05 de agosto de 2026

JÔNATAS DO NASCIMENTO SOUZA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO